



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 007 DE 11 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LAPÃO - BAHIA, PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 034, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2023
- RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP024/2022

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2023
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023 - CONTRATADO: JIMIM CARTE ARAUJO DOURADO - ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023 - CONTRATADA: EURISVALDO DA SILVA( MATRIZ E FILIAIS)
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023 - CONTRATADA: CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023 - CONTRATADA: A BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

### AVISOS

---

- AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- RESULTADO PROVISÓRIO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 007 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LAPÃO – BAHIA, PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Lapão - BA para atuar no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê - BA, a saber:

- a) ARTUR ALVES DA SILVA - Presidente;
- b) VINICIO BARBOSA DE SOUZA – 1º membro e;
- c) IVANILSON CARVALHO ROCHA - 2º membro;

**Art. 2º.** Compete a Comissão permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Nº 8666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

(\*) Republicado por ter saído, no DOM de 11/01/2023, pág.10, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2023.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 034, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO  
COMISSIONADO QUE MENCIONA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **KAUAN COSTA SOUZA**, para o cargo comissionado de Assistente de Apoio, símbolo CC-06, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Nº 176/2022 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2022, Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA, ALIMENTÍCIA, VIGILÂNCIA, SERVIÇOS GERAIS, CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os Servidores **GLEIDE REGINA GOMES; THAIANA DOURADO DOS SANTOS; ERITON OLIVEIRA BARBOSA; ALLAN PAIVA DA SILVA**, para atuar como fiscais da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022**, firmado entre **MUNICÍPIO DE LAPÃO – CNPJ: 13.891.528/0001-40** e **COOPERLIMPA – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA - CNPJ: 28.142.822/0001-26;**

Art. 2º Os fiscais ora designados deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

**CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2023**

O Pregoeiro do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, julgado em 06/02/2023 às 09:00 horas, objetivando a Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados em disponibilização de links de internet em banda larga com conexão em fibra óptica e IP fixo dedicado, para atender a demanda de diversos órgãos do município de Lapão, que teve como vencedora a empresa HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA, CNPJ Nº 03.454.513/0001-60, com uma proposta no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), satisfazendo a todas as condições exigíveis. Lapão-Ba, 06/02/2023 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP024/2022

O Pregoeiro do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2022, julgado em 06/12/2022 às 09:00 horas, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de madeira, telha cerâmica e resinada destinados a atender a demanda do município, que teve o seguinte resultado: **SUENE BATISTA DE SOUZA CNPJ Nº 04.924.396/0001-14**, vencedora dos itens relacionados abaixo:

#### LOTE 01

ITEM	VALOR UNITÁRIO	total
1	14,93	96.298,50
2	10,02	401.301,00
3	5,55	234.210,00
4	324,40	43.794,00
5	324,50	43.807,50
6	325,30	43.915,50
7	332,20	44.847,00
8	127,99	15.358,80
9	127,99	15.358,80
10	127,99	15.358,80
11	127,99	15.358,80
12	749,99	89.998,80
13	439,99	52.798,80
14	849,90	101.988,00
15	44,35	154.338,00
16	51,70	184.569,00
17	77,40	267.030,00
18	24,09	84.555,90
19	27,29	97.425,30
20	40,49	127.543,50
21	155,10	77.550,00
22	90,05	45.025,00
23	278,00	83.400,00
24	231,00	69.300,00
25	415,20	68.508,00
26	430,00	64.500,00
27	1.749,99	69.999,60
28	192,50	28.875,00
29	198,20	29.730,00
30	194,20	29.130,00
31	213,00	31.950,00
32	134,99	20.248,50
33	127,00	19.050,00
34	127,40	19.110,00
35	140,90	21.135,00
36	3,64	46.956,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

37	2,15	27.735,00
38	16,24	160.776,00
39	28,00	38.220,00
40	20,45	34.356,00
41	27,13	45.578,40
42	39,05	53.303,25
43	43,60	59.514,00
44	33,14	35.294,10
45	42,20	44.943,00
46	64,75	68.958,75
47	10,99	16.649,85
48	16,19	24.527,85
49	14,38	21.785,70
50	23,29	31.790,85
		<b>3.517.755,85</b>

**LOTE 02**

ITEM	VALOR UNITÁRIO	total
01	1,19	232.050,00
02	3,99	399.000,00
03	0,89	173.550,00

**804.600,00**

**Totalizando: R\$ 4.322.355,85 (quatro milhões trezentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Lapão-Ba, 06/02/2023 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 006/2023**

**HOMOLOGO** o presente termo de Dispensa de Licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 59/2023, Contratação de empresa EURISVALDO DA SILVA( MATRIZ E FILIAIS)-inscrito no CNPJ Nº 13.102.591/0001-50, que se responsabilizará para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para suporte ao sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas (e-Social) em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, pelo valor global de: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais ). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO o Ato da Dispensa nº 006/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

\*republicação para efeito de correção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 007/2023**

**HOMOLOGO** o presente termo de Dispensa de Licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo nº 062/2023, para a Contratação de empresa **A BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, que se responsabilizará para serviços gráficos para atender a demanda do Carnalapão 2023 no período de 09 a 12/02/2023, pelo valor global de: R\$ 17.298,55 (dezesete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO o Ato da Dispensa nº 007/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.

CREDCIAMENTO nº 004/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica interessada em prestar serviços de hospedagem (hotelaria e pousada) com café da manhã, para atender a demanda do Município de Lapão. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigos 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS – ME- CNPJ Nº 00.058.152/0003-07**. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ: 13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Credenciamento nº 001/2023 - Contrato nº 040/2023.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ Nº: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **JIMIM CARTE ARAUJO DOURADO – ME- , CNPJ Nº: 49.269.000/0001-80.** Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para divulgação com publicidade institucional, em site tipo banner, gravações para divulgação de matérias, serviço de locução em eventos e serviço de carro de som para atender a demanda do Município. Valor global de **R\$ 56.299,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais).** Data de assinatura: 03/02/2023 Vigência do contrato: 03/02/2023 a 31/12/2023. Márcio Antonio Messias da Silva- Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE

**LAPÃO**

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL- 006/2023. CONTRATO Nº 043/2023 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: EURISVALDO DA SILVA( MATRIZ E FILIAIS)- inscrito no CNPJ Nº 13.102.591/0001-50. Objeto prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para suporte ao sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas (e-Social) em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, pelo valor global de: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais ). Vigência do contrato: 06/02/2023 á 07/05/2023. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
**LAPÃO**  
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40



### EXTRATO DE CONTRATO

**Credenciamento nº 004/2023 – Contrato nº 044/2023.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS ME- CNPJ Nº 00.058.152/0003-07.** Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica interessada em prestar serviços de hospedagem (hotelaria e pousada) com café da manhã, para atender a demanda do Município de Lapão. Valor global de R\$ 120.315,00 (cento e vinte mil trezentos e quinze reais). Data de assinatura / Vigência do contrato: 06/02/2023 a 31/12/2023. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL- 007/2023. CONTRATO Nº 045/2023 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: **A BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº. 04.958.915/0001-65**. Objeto: que se responsabilizará para serviços gráficos para atender a demanda do Carnalapão 2023 no período de 09 a 12/02/2023 , pelo valor global de: R\$ 17.298,55 (dezesete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência do contrato: 06/02/2023 á 07/05/2023. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva-Prefeito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2022.** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.** O pregoeiro do município de Lapão/BA, torna público a todos os interessados, que as empresas **TOP MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 20.515.983/0001-06** recurso contra sua **INABILITAÇÃO** no processo supramencionado e **SCORPION INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 04.567.265/0001-27**, recurso para os itens 73 e 74, ambas apresentaram na data de 03/02/2023, via sistema COMPRASNET, nos termos insertos nas razões recursais. O referido recurso será publicado na íntegra. Deste modo, fica aberto o prazo para contrarrazões – **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração

PREFEITURA DE  
**LAPÃO**  
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA

TOP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.<sup>a</sup>, nos termos da Legislação em vigor e do Edital de Pregão nº 24/2022, data venia, apresentar as suas

#### RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que inabilitou a documentação da recorrente por apresentar Alvará Vencido, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto da Licitação:

1. Trata-se de licitação pública, tendo como objeto o Futura e eventual aquisição de equipamentos e material de informática destinada a atender a demanda do município de Lapão.

II – Da Documentação da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando documentação, com total cumprimento das exigências editalícias.

3. Entretanto, na fase de habilitação nossa documentação foi inabilitada, mesmo estando de acordo com as exigências editalícias existentes mais especificamente para o item 9.5.2 do edital.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles :

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.” – realces nossos -

8. Vale ressaltar que neste momento, além do atendimento ao edital, deve ser considerado o princípio da economicidade, visto que a proposta de recorrente é menor do que a proposta da empresa declarada vencedora.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha a inabilitação de uma documentação que atende na íntegra o edital.

III.a) Adequação da documentação da recorrente às Exigências Editalícias:

10. Ao ser publicado o edital, o item 9.5.2, exigiu o seguinte:

- ‘ ‘ Alvará de Licença e/ou Funcionamento ‘ ‘ ;

11. Pois bem, o Alvará de funcionamento é um documento de criação e consolidação de uma empresa, e é um documento que não possui prazo de validade, além disso o instrumento convocatório não determina um prazo de emissão para o mesmo. Portanto é ilegal a inabilitação por esse motivo, de uma empresa que a todo tempo seguiu os ritos editalícios. Portanto, não pode se cobrar o que não se pede. Não existe qualquer legislação que sobreponha o edital e que determina a apresentação de documentos que não possuem validade dentro de um período específico. O que existe são prazos que podem ser determinados apenas para CERTIDÕES que não possuem validade expressa, e ainda assim, esses prazos devem ser claros no instrumento convocatório. Esclareço mais uma vez, que não existe qualquer Lei ou orientações de Tribunais, que para fins de habilitação em processos licitatórios as empresas devem anualmente renovar seus documentos de criação e consolidação.

12. DO FORMALISMO MODERADO

O pregoeiro se mantiver a inabilitação acabará por dar mais ênfase à forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de dúvidas ou esclarecimentos ao longo do procedimento

licitatório:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário Data da sessão 22/07/2015 Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015 – Plenário Data da sessão 04/03/2015 Relator BRUNO DANTAS)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 3381/2013 – Plenário Data da sessão 04/12/2013 Relator VALMIR CAMPELO)

A inabilitação de licitantes por divergências documentais sanáveis deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. (Acórdão 5181/2012 - Primeira Câmara Data da sessão 28/08/2012 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (ACÓRDÃO Nº 357/2015 – TCU – Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios:

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016- TCU - Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

13. Assim, o resultado do certame que inabilitou a documentação da recorrente, infringe os princípios da economicidade, da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e do formalismo moderado!

14. Além de estar ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame para o item 79, ser revogado conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90.

15. Sem embargo, mantendo-se a decisão recorrida, a Recorrente não hesitará em submeter os autos à apreciação judicial, inclusive com impetração de Mandado de Segurança para resguardar seu direito líquido e certo que aqui foi violado.

IV- Da Conclusão:

16. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de equívoco na inabilitação, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais,

acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) reconhecer o equívoco na inabilitação na documentação da TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS para o item 79, voltando para a fase de habilitação;
- b) revogado o resultado do certame, aceitar e habilitar, a proposta / documentação da TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pois atende completamente ao edital;
- c) Caso não proceda a reconsideração, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade competente, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto Federal 10.024/2019, para que seja conhecido e julgado procedente, nos termos acima demonstrados; e

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2023.

TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 20.515.983/0001-06  
Carla Cardoso da Silva  
CPF nº 116.643.687-01

Fechar

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro;

A SCORPION INFORMÁTICA LTDA., apresenta as razões do recurso contra decisão que declarou como vencedora a empresa YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI, CNPJ 34.909.753/0001-36, do Item: 73 - Memória portátil microcomputador - Pregão 24/2022, pelos fundamentos a seguir expostos:

De início, esclareço que, nossa empresa apresentou se tempestivamente como participante do referido pregão eletrônico para o Item: 73 - Memória portátil microcomputador, e acredita ser importante apresentar o recurso, considerando o prejuízo para os demais licitantes e, principalmente, para administração pública.

Após encerrada a fase de lances, verificou se equívoco no ato cometido por Vossa Senhoria quando foi aceita e habilitada como ocupante do primeiro lugar, empresa que descumpra importante exigência técnica da especificação do OBJETO do edital visto não atender todas as exigências exigidas, ocorrendo nítida falta de vinculação ao edital, em seu item, tais como:

#### A) DO MOTIVO

O licitante habilitado ofertou um produto que não atende na íntegra todas as exigências técnicas exigidas no edital.

No item do Edital – Termo de referência, referente ao Item: 73 - Memória portátil microcomputador, exige que o produto ofertado ofereça, dentre outras funcionalidades:

“  
PEN DRIVE - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 8 GB, CONEXÃO ATRAVÉS DE INTERFACE USB 3.0 SENDO COMPATÍVEL COM INTERFACE 2.0, INSTALAÇÃO PLUG&PLAY.  
”

O produto aceito, marca MULTILASER, modelo MULTILASER PD589, não atende o solicitado no edital, no quesito: USB 3.0. O produto ofertado pela empresa arrematante possui USB 2.0, conforme proposta cadastrada e anexada ao sistema pela empresa arrematante.

Portanto, não pode ser considerado compatível ou superior ao exigido, devendo ser recusado, havendo a necessidade de análise das propostas dos demais licitantes sem nenhum tipo de tratamento diferenciado.

Lembrando sempre que a Administração Pública está atrelada aos ditames do Edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 41 da Lei 8666/93, o qual preconiza que a Administração encontra-se estritamente vinculada às normas do Edital, não podendo descumpri-las.

#### B) DA LEI

Dispõe a Lei 8.666 em seus artigos:

Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 199;

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes

Logo, comprova-se que, a proposta da mencionada empresa, não está apta a atender o interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratada, revelando-se assim como proposta menos vantajosa, pois descumpra importante exigência técnica exigida.

Destarte, não há de se cogitar na manutenção da classificação da mencionada empresa, pois restou comprovada irregularidade por falta de cumprimento da exigência acima mencionada, merecendo reforma o resultado do julgamento referente ao presente pregão.

Conclui-se então que, se a decisão de Vossa Senhoria for mantida, haverá presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, vez que a empresa declarada vencedora apresenta equipamento inferior ao exigido, podendo, assim, oferecer menor preço, e recebendo tratamento diferenciado e privilegiado.

Portanto, verifica-se que ao declarar vencedora uma empresa que não cumpriu as exigências do edital, afastou-se também dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

#### C) DO PEDIDO

Postas estas premissas, expostas as razões e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

1. Seja recebido o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
2. Seja anulado o ato de aceitação e habilitação da empresa YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI, CNPJ 34.909.753/0001-36, pelas razões já expostas;
3. Julgado procedente o pleito da Recorrente, dando-se ciência a todos os licitantes do quanto decidido e prosseguimento ao presente certame retornando à fase de aceitação do item, examinando a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital, recusando as que não possuem a especificação mínima exigida.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

---

SCORPION INFORMÁTICA EIRELI  
MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES  
RG: 4.513.829-1  
SÓCIO GERENTE

Fechar

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro;

A SCORPION INFORMÁTICA LTDA., apresenta as razões do recurso contra decisão que declarou como vencedora a empresa YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI, CNPJ 34.909.753/0001-36, do Item: 74 - Memória portátil microcomputador - Pregão 24/2022, pelos fundamentos a seguir expostos:

De início, esclareço que, nossa empresa apresentou se tempestivamente como participante do referido pregão eletrônico para o Item: 74 - Memória portátil microcomputador, e acredita ser importante apresentar o recurso, considerando o prejuízo para os demais licitantes e, principalmente, para administração pública.

Após encerrada a fase de lances, verificou se equívoco no ato cometido por Vossa Senhoria quando foi aceita e habilitada como ocupante do primeiro lugar, empresa que descumprir importante exigência técnica da especificação do OBJETO do edital visto não atender todas as exigências exigidas, ocorrendo nítida falta de vinculação ao edital, em seu item, tais como:

#### A) DO MOTIVO

O licitante habilitado ofertou um produto que não atende na íntegra todas as exigências técnicas exigidas no edital.

No item do Edital – Termo de referência, referente ao Item: 74 - Memória portátil microcomputador, exige que o produto ofertado ofereça, dentre outras funcionalidades:

“  
PENDRIVE- CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32GB, CONEXÃO ATRAVÉS DE INTERFACE USB3.0 SENDO COMPATÍVEL COM INTERFACE2.0, INSTALAÇÃO PLUG&PLAY.  
”

O produto aceito, marca MULTILASER, modelo MULTILASER PD591, não atende o solicitado no edital, no quesito: USB 3.0. O produto ofertado pela empresa arrematante possui USB 2.0, conforme proposta cadastrada e anexada ao sistema pela empresa arrematante.

Portanto, não pode ser considerado compatível ou superior ao exigido, devendo ser recusado, havendo a necessidade de análise das propostas dos demais licitantes sem nenhum tipo de tratamento diferenciado.

Lembrando sempre que a Administração Pública está atrelada aos ditames do Edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 41 da Lei 8666/93, o qual preconiza que a Administração encontra-se estritamente vinculada às normas do Edital, não podendo descumpri-las.

#### B) DA LEI

Dispõe a Lei 8.666 em seus artigos:

Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1993;

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes

Logo, comprova se que, a proposta da mencionada empresa, não está apta a atender o interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratada, revelando se assim como proposta menos vantajosa, pois descumpre importante exigência técnica exigida.

Destarte, não há de se cogitar na manutenção da classificação da mencionada empresa, pois restou comprovada irregularidade por falta de cumprimento da exigência acima mencionada, merecendo reforma o resultado do julgamento referente ao presente pregão.

Conclui se então que, se a decisão de Vossa Senhoria for mantida, haverá presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, vez que a empresa declarada vencedora apresenta equipamento inferior ao exigido, podendo, assim, oferecer menor preço, e recebendo tratamento diferenciado e privilegiado.

Portanto, verifica se que ao declarar vencedora uma empresa que não cumpriu as exigências do edital, afastou se também dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

#### C) DO PEDIDO

Postas estas premissas, expostas as razões e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

1. Seja recebido o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando se o seu imediato processamento;
2. Seja anulado o ato de aceitação e habilitação da empresa YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI, CNPJ 34.909.753/0001-36, pelas razões já expostas;
3. Julgado procedente o pleito da Recorrente, dando se ciência a todos os licitantes do quanto decidido e prosseguimento ao presente certame retornando à fase de aceitação do item, examinando a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital, recusando as que não possuem a especificação mínima exigida.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

---

SCORPION INFORMÁTICA EIRELI  
MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES  
RG: 4.513.829-1  
SÓCIO GERENTE

Fechar





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

### **RESULTADO PROVISÓRIO**

## **EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social designada pelo DECRETO Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, conforme exigência do EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2022, torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO – 1ª ETAPA (INSCRIÇÃO)**, em **ordem alfabética - CLASSIFICAÇÃO**, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

1. Os candidatos inscritos que não observaram as exigências contidas no referido Edital, foram desclassificadas com fulcro nos requisitos previstos no edital nº 002/2023.

2. Na análise da Inscrição, fora considerada a apresentação da documentação obrigatória, de pré-requisitos e da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, em conformidade com a íntegra do item II e anexo III do edital 002/2023.

**3. Fica aberto o prazo recursal (das 08:00 às 12:00h do dia 07/02/2023), conforme data inserta no Anexo I do EDITAL - SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2023, a ser protocolizado EXCLUSIVAMENTE: CRECHE ROCILDA DE SOUZA PAIVA, localizado à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n, Lapão – BA.**

Lapão/BA, 06 de fevereiro de 2023.

**GARDENIA DE SOUZA BARRETO ALMEIDA**

Presidente da Comissão

**DECRETO Nº 020, DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.  
FONE: (74) 3657 – 1437  
CNPJ: 15.448.570/0001-16  
E-mail: [semas@lapao.ba.gov.br](mailto:semas@lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**ANEXO I**  
**RESULTADO PROVISÓRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1ª ETAPA – INSCRIÇÃO**

CÓDIGO: AS001		
ASSISTENTE SOCIAL – 30H		
TÉCNICO DE REFERÊNCIA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALBENICE SOUZA DE QUEIROZ	CLASSIFICADO(A)
02	INGRID BARBOSA SILVA	CLASSIFICADO(A)
03	LIANA ALVES OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO(A)
04	LUZINETE MAROTO DA SILVA	INDEFERIDO (A)
05	PAMELA VILELA DE JESUS	INDEFERIDO (A)
06	SULEIMA CANDIDA DOS SANTOS	CLASSIFICADO(A)

CÓDIGO: AS002		
PSICÓLOGO – 30H		
TÉCNICO DE REFERÊNCIA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ESTER MENEZES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
02	JESSICA BORGES DE ARAUJO	CLASSIFICADO (A)
03	MARIANA LILAINE DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
04	MAYARA GADELHA DE MATOS	CLASSIFICADO (A)
05	MICAELLI MARA DA SILVA BARRETO	CLASSIFICADO (A)
06	NICOLAS VICTOR DA SILVA SOUZA	INDEFERIDO (A)

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.  
 FONE: (74) 3657 – 1437  
 CNPJ: 15.448.570/0001-16  
 E-mail: [semas@lapao.ba.gov.br](mailto:semas@lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: AS003 PEDAGOGO (A) – 30H TÉCNICO DE REFERÊNCIA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ADRIANA CARLA SATURNINO DA SILVA	INDEFERIDO (A)
02	ARIANE ARAUJO NUNES	CLASSIFICADO (A)
03	CARLA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO (A)
04	FABIANO DA SILVA MIRANDA	INDEFERIDO (A)
05	FLAVIA BISPO DIAS	CLASSIFICADO (A)
06	GIRLANIA DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO (A)
07	GLEIZIA LIMA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
08	KANANDA FIGUEIREDO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
09	LETICIA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
10	REJANE DE QUEIROZ NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
11	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
12	TAINA ARAUJO DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
13	TAMIRES SANTANA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
14	VANUBIA ALVES DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS004 ADVOGADO (A) – 30H TÉCNICO DE REFERÊNCIA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	AMANDO PIRES DOS SANTOS NETO	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS005 EDUCADOR FÍSICO - 40H TÉCNICO DE REFERÊNCIA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALLISSON S. FERREIRA	CLASSIFICADO (A)
02	JAZON FERREIRA SOBRINHO	CLASSIFICADO (A)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: AS006		
VISITADOR DE CAMPO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	DANIELLE FONSECA SILVA	CLASSIFICADO (A)
02	LUAN BATISTA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
03	TERCIO VILELA DOURADO ALMEIDA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS006		
1º EMPREGO		
VISITADOR DE CAMPO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – 40H		
OBS: NÃO HOUE INSCRITOS PARA VAGA DE 1º EMPREGO DE VISITADOR DE CAMPO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		

CÓDIGO: AS007		
VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO SEDE		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	IVANESSA GOMES DE OLIVIERA ROCHA	CLASSIFICADO (A)
02	JOÃO MARCOS FERNANDES DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
03	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO (A)
04	MARCIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
05	MERCIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
06	NUBIA BATISTA GOMES	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS008		
VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO DE BELO CAMPO		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	LUANDA GRACINO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: AS009		
VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO DE AGUADA NOVA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	QUEDMA LAIS PEREIRA CAVALCANTE CUNHA	CLASSIFICADO (A)
02	SILVANEIDE DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS010		
VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO DE TANQUINHO		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	MARIA SONIA GOMES FERREIRA NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS011		
VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO DE LAGEDO DO PAU DARCO		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	CARINA OLIVIERA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
02	LEUZA FERREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS011		
1º EMPREGO		
VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO DE LAGEDO DO PAU DARCO		
OBS: NÃO HOUE INSCRITOS PARA VAGA DE 1º EMPREGO DE VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) TERRITÓRIO DE LAGEDO DO PAU DARCO		

CÓDIGO: AS012		
VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO DE LAGOA DOS PATOS		



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	JULIANA DA SILVA FERREIRA ALVES	CLASSIFICADO (A)
02	NAIRA MACHADO NEIVA	INDEFERIDO (A)

CÓDIGO: AS013 VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO DE RODAGEM		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	QUELE ROSA DE JESUS MOREIRA DOS ANJOS	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS014 VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS) – 40H TERRITÓRIO DE LAGEADO/ELIZEU/BOA ESPERANÇA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	FERNANDA PEDREIRA GOMES	INDEFERIDO (A)
02	TATIANE ARAUJO DE NOVAIS	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS015 ORIENTADOR SOCIAL – 40H TERRITÓRIO SEDE		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	EUDES SANTANA SOARES DOS SANTOS	INDEFERIDO (A)
02	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
03	LIVIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDO (A)
04	MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA	INDEFERIDO (A)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: AS015 PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ORIENTADOR SOCIAL – 40H TERRITÓRIO SEDE		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	PEDRO LUCAS SOUZA MACHADO	CLASSIFICADO (A)
02	SAVIO CORDEIRO LEÃO	INDEFERIDO (A)

CÓDIGO: AS016 ORIENTADOR SOCIAL – TANQUINHO - 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	EMANUELA CARDOSO DIAMANTINA DAS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
02	JAIANE DA SILVA CAVALCANTE	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS017 ORIENTADOR SOCIAL – TERRITORIO AGUADA NOVA - 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ROSALI CLEMENTE DE ANDRADE	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS018 ORIENTADOR SOCIAL – TERRITORIO LAGEDO DO PAU DARCO - 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	JOILZA SOUZA BARRETO	CLASSIFICADO (A)
02	JULIANA MODESTO DA COSTA	CLASSIFICADO (A)
03	MELISSA OLIVIERA PIRES DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: AS019		
ORIENTADOR SOCIAL – TERRITORIO LAGEADO/ELIZEU/BOA ESPERANÇA - 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALINE DA SILVA SEIXAS LIMA	CLASSIFICADO (A)
02	JONATAN CAETANO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS020		
ORIENTADOR SOCIAL 40H – TERRITORIO – BONZÃO E LAGOA DOS PATOS		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	DALIANA MARIA DE JESUS	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS021		
EDUCADOR SOCIAL – 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	JOELMA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
02	LUZIA TAIANE MARTINS DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
03	RITA DE CASSIA MIRANDA DA SILVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS021		
1º EMPREGO		
EDUCADOR SOCIAL – 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	LARA DOS SANTOS COSTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: AS022		
TECNICO EM CADASTRAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALEXA CATARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
02	ISIS CAROLINE ALMEIDA FERNANDES SANTOS	CLASSIFICADO (A)
03	LIDIANE SINESIO DOURADO	CLASSIFICADO (A)
04	NAILZA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
05	SABRINA VIEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
06	TAIS AQUINO DE LIMA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: AS023		
AGENTE ADMINISTRATIVO – 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	BEATRIZ ENDI O. SILVA	CLASSIFICADO (A)
02	CARLOS SANGELO PAIVA MATOS	CLASSIFICADO (A)
03	CLARISSE SOUZA DE ARAUJO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
04	DENIZE DE QUEIROZ FONSECA	CLASSIFICADO (A)
05	GEOVANA SENA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
06	IULLE DE SOUZA SANTOS	CLASSIFICADO (A)
07	KADJA BASTOS MONTENEGRO	CLASSIFICADO (A)
08	LETICIA BISPO DIAS	CLASSIFICADO (A)
09	MILENA PIRES SEIXAS	CLASSIFICADO (A)
10	REBECA DA SILVA BASTOS	CLASSIFICADO (A)
11	SUELLEN OLIVEIRA DOURADO	CLASSIFICADO (A)
12	TASSIA CARLA DA SILVA DOURADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.  
 FONE: (74) 3657 – 1437  
 CNPJ: 15.448.570/0001-16  
 E-mail: [semas@lapao.ba.gov.br](mailto:semas@lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

13	UILMA SOUZA MARQUES	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
14	VINICIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	<b>CLASSIFICADO (A)</b>

CÓDIGO: AS023 1º EMPREGO AGENTE ADMINISTRATIVO – 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ADRIELE AQUINO SANTOS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
02	ALICIA GABRIELA MENEZES DA CUNHA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
03	EMILE GABRIELE DE SOUZA ROCHA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
04	ESLI VITORIA BARBOSA REIS	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
05	FABRICIO DA SILVA MIRANDA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
06	INGRID MIRELLI DOS SANTOS SOUZA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
07	PAMELA MIRANDA DOS SANTOS	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
08	RAQUEL DE SOUZA SANTOS	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
09	THAILANY ROCHA SOUZA	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
10	VICTORIA AZEVEDO DOURADO CARDOSO	<b>CLASSIFICADO (A)</b>

CÓDIGO: AS024 RECEPCIONISTA – 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	CARMITA PEREIRA DE CARVALHO SOUZA	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
02	DANIELA BARRETO DA SILVA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
03	GILVANA OLIVIERA DE SOUZA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
04	JOANA DARCK NUNES FERREIRA	<b>CLASSIFICADO (A)</b>

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro S/N.  
 FONE: (74) 3657 – 1437  
 CNPJ: 15.448.570/0001-16  
 E-mail: [semas@lapao.ba.gov.br](mailto:semas@lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

05	THAMIRES BRITO DA SILVA	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
----	-------------------------	-------------------------

CÓDIGO: AS024 1º EMPREGO RECEPCIONISTA – 40H		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALINE ALMEIDA MERCES	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
02	AMANDA JENNIFER DE SOUZA ROCHA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
03	CAIO LUIZ DA SILVA CAVALCANTE	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
04	JAIANE DE SOUZA SILVA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
05	MARIA FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
06	TAILANE MARTINS DE SOUZA	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
07	UANA SANTOS DA SILVA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
08	VITORIA ALVES DA SILVA LUCENA	<b>CLASSIFICADO (A)</b>
09	VIVIAN PEREIRA DE QUEIROZ	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

**GARDENIA DE SOUZA BARRETO ALMEIDA**

Presidente da Comissão

**DECRETO Nº 020, DE 20 DE JANEIRO DE 2023**